

Orlando do P. de beira 105/13

CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
08 NOV 2013
Nº Protocolo _____
Rubrica Protocolista _____

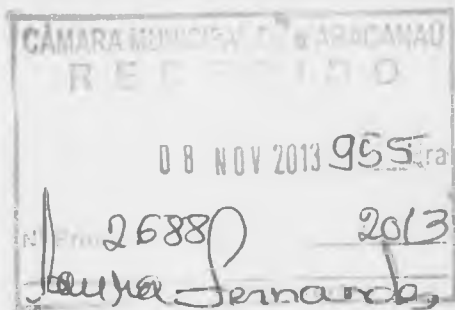


LEI MUNICIPAL Nº 2.095 / 2013
DE 22 / 10 / 2013

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Simeão Camurça Neto

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 22 / 10 / 13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

LEI Nº 2.095, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 2.051, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA ISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.051, de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa ISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.263.496/0001-72, para implantação de uma unidade industrial destinada à fabricação e comercialização de confecções e do vestuário, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO A, situado à Via Projetada, s/n, no bairro Parque Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, constante de uma parte desmembrada de um terreno do SÍTIO SÃO JOSÉ, medindo 50,00m de frente e fundos, por 150,00m de extensão nas laterais, perfazendo uma área de 7.500,00m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), estremando da seguinte maneira: Ao LESTE (frente), lado par, com a Via Projetada; Ao OESTE (fundos), com parte da Área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú; Ao SUL (lado direito), com o TERRENO B, de propriedade do Município de Maracanaú, e; ao NORTE (lado esquerdo), com parte da área Remanescente de propriedade do Município de Maracanaú, conforme Matrícula nº 6.013, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 045/2013, datado de 04/06/2013, no valor de R\$ 440.800,00 (quatrocentos e quarenta mil e oitocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções e seus respectivos 1º e 2º Aditivos firmados entre as partes. (NR)

Parágrafo Único. Os aditivos a quais se refere o caput deste artigo alteraram o prazo de implantação e funcionamento da empresa donatária. (NR)



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430



AFIXADO
EM: 22 / 10 / 13

Marcella de Assis Cavalcante
MAT. 30556

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI
Nº 105/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430